

Ofício nº 035/2018secp

Brasília, 08 de junho de 2018.

1

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal – STF
Brasília - DF

Assunto: demandas urgentes da categoria dos Servidores do Poder Judiciário da União – pede abertura de canal de negociações

Senhor Diretor Geral,

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – **FENAJUFE** vem respeitosamente, por meio deste, encaminhar pauta de reivindicações, aprovadas pela categoria em suas instâncias de decisão, consideradas de caráter mais urgente, sem prejuízo de outras a serem abordadas e desenvolvidas nesta e em futuras oportunidades e reiterar pauta mais ampla que segue anexa, já apresentadas à Exma. Sra. Presidente do STF em reunião ocorrida em 19.12.2017 p.p., que remanescem até o presente sem resposta.

1. Instalação de nova Comissão Interdisciplinar urgente para elaborar nova proposta de carreira e política salarial para a categoria, que já acumula perdas salariais estimadas em 41,50% no período de junho de 2006 a fevereiro de 2018 (conforme estudo que segue em anexo), quando já terá sido integralizado a reposição parcial em implementação, conquistada através da lei 13.317/2016.

Fundamental buscar garantir a rápida instalação de nova Comissão interdisciplinar para aprofundar estudos e elaborar nova tabela salarial que assegure a reposição das perdas acumuladas e a manutenção do poder de compra dos salários da categoria, para garantir a inclusão de previsão de recursos na lei orçamentária que será encaminhada ao Congresso Nacional até 31 de agosto próximo, evitando-se perder a janela aberta, que corre-se o risco de ser fechada pelos próximos 20 anos, enquanto persistir a política

nociva trazida pela Emenda Constitucional 95/16, que prioriza a maior proporção da arrecadação federal para pagamento de juros e amortização da dívida pública, em detrimento de investimentos na melhoria dos serviços públicos e na garantia de direitos essenciais da população e valorização do funcionalismo público, que faz o estado funcionar.

2

2. Atualização dos valores dos benefícios, com reposição na íntegra do IPCA desde fevereiro de 2016 e manutenção da política de igualdade de tratamento a todos os servidores do PJU.

Celebramos a publicação da Portaria Conjunta nº 1/2018 dos tribunais e conselhos superiores, que aplicou o índice de 2,95% referente ao IPCA acumulado de 2017, mas cobramos seja garantida a reposição de toda a depreciação acumulada desde a última atualização dos benefícios, verificada em fevereiro de 2016, com aplicação também do índice de 6,29% referente ao IPCA acumulado neste período, pois sabemos que os custos de alimentação e creche subiram de forma vertiginosa neste período que os valores ficaram congelados e mesmo a reposição na íntegra de toda a depreciação verificada não será suficiente para manter o poder de compra que se tinha até então.

Também requeremos seja assegurada e mantida a política de igualdade de tratamento ao conjunto da categoria, conquistada há mais de uma década, com a fixação dos mesmos valores de benefícios em todos os ramos do Judiciário Federal, sem distinção de índices e datas, devendo-se garantir a todos os demais ramos, o pagamento retroativo a fevereiro deste ano, dos valores fixados na Portaria Conjunta dos Tribunais e Conselhos Superiores, nos mesmos moldes que foi praticado pelo STF.

3. Alteração do nível de escolaridade para acesso ao cargo de Técnico Judiciário para nível superior.

Os técnicos constituem aproximadamente 60% (sessenta por cento) da força de trabalho dos quadros de pessoal efetivo do Judiciário Federal, o que representa a relevância do serviço auxiliar da função institucional do PJU.

Com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da Administração Pública Judiciária, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica.

O progresso tecnológico e científico, aliado ao aprimoramento dos processos de trabalho, inaugurou nova era na prestação jurisdicional. Os processos/sistemas eletrônicos no PJU exemplificam bem esta nova realidade. Os técnicos têm participação importante na qualificação dos serviços prestados.

O redimensionamento das atribuições no campo prático gera distorções funcionais gravíssimas que assolam o quadro de pessoal efetivo do PJU, submetendo candidatos selecionados para o exercício funcional em uma realidade distinta daquela prevista nos editais dos concursos públicos.

No tocante ao aspecto jurídico da demanda de alteração da escolaridade, a constitucionalidade é incontestável. Para tanto, basta verificar a ADI 4303-RN, cuja decisão se tornou um precedente paradigmático, em sede de reestruturação de cargos públicos. O objeto do referido julgado foi a arguição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte acerca da constitucionalidade de uma Lei Complementar Estadual, a qual elevou o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Assistente em Administração Judiciária e Auxiliar Técnico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN). Em seu voto, a relatora Ministra Cármem Lúcia entendeu que não houve provimento derivado em cargo público, vedado pela CF/88, haja vista que as atribuições e a nomenclatura dos cargos se mantiveram as mesmas, o que em nada fere o artigo 37, inciso II, da Carta Maior.

Por fim, cabe mencionar o entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 50/2005, em que o órgão de controle administrativo máximo do Poder Judiciário decidiu que **as atribuições exercidas pelo técnico judiciário caracterizam atividade jurídica**.

4. Pauta conjunta de reivindicações dos servidores públicos dos três poderes

Encaminhamos em anexo, a pauta conjunta do funcionalismo federal, protocolada desde janeiro p.p nos três poderes da União pelo FONASEFE – Fórum Nacional das Entidades de Servidores Federais, que a nossa federação compõe, com cobrança de abertura imediata de negociações, para tratar dos itens nela constantes, dentre os quais ressaltamos a busca de definição de uma política salarial permanente, com respeito à data base, a fixação de índice de perdas e a revogação da Emenda Constitucional 95/16, pelos efeitos nocivos que causa no funcionamento do conjunto de órgãos federais e em direitos essenciais da população.

5. Categoria cobra o reconhecimento e garantia da revisão anual de salários, cujo Julgamento no STF será retomado no próximo dia 20/06 no Recurso Extraordinário nº 565.089/SP, com repercussão geral suscitada, que trata do pedido de indenização em face do descumprimento da revisão anual de salários assegurada no art 37, X da CF à todos os servidores.

Quatro anos e meio após interromper julgamento sobre o direito de servidores públicos a indenização por não terem assegurado em seus salários as revisões gerais anuais prevista de forma expressa no art 37, X da CF, o ministro Dias Toffoli devolveu o

processo há um mês atrás e liberou o caso para retomada de julgamento pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, que foi pautado para o próximo dia 20/06, às 09h da manhã. A questão envolve especificamente o caso de servidores públicos do Estado de São Paulo, mas o Supremo reconheceu repercussão geral sobre o tema e no julgamento será firmada uma tese para ser aplicada pelas demais instâncias da Justiça.

PLACAR 4 X 3 - QUEM JÁ VOTOU - O caso tem dividido o STF até agora. Votaram pelo direito à indenização os ministros Marco Aurélio (relator), Cármem Lúcia e Luiz Fux. Contra esse entendimento se manifestaram os ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki (sucedido por Alexandre de Moraes), Rosa Weber e Gilmar Mendes. Além de Toffoli, ainda restam os votos de Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello.

No processo, os servidores de SP afirmam que não buscam obter, na Justiça, qualquer espécie de reajuste ou aumento nos vencimentos, mas apenas indenização pelas perdas inflacionárias sofridas nos últimos anos, por conta da omissão do Estado de São Paulo que, desrespeitando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não concedeu a revisão geral anual para os servidores públicos estaduais.

A defesa dos servidores sustenta que o STF já reconheceu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2492, a mora legislativa do governo paulista sobre o tema desde 1999 – ou 12 meses após a edição da Emenda Constitucional (EC) 19/1998, que deu a redação atual ao mencionado inciso –, o que seria bastante para caracterizar a omissão, fazendo surgir daí a obrigação de indenizar.

6. PLS 228/2018 no Senado – Revisão geral anual – Data-Base, projeto de iniciativa popular apresentado no Senado Federal, proveniente da SUG 1/2018, foi aprovado e passou a ter autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera a Lei nº 179, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão pelo Executivo no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.

Tramitação: Senador Hélio José(PROS/DF) foi designado relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O projeto deve passar pela CCJ, Assuntos Sociais e depois Plenário.

Requeremos a atuação da assessoria parlamentar do STF com vistas a garantir uma rápida tramitação e aprovação do projeto, que dará efetividade à decisão havida na ADIN 2061, que reconheceu a omissão do Presidente da República em deixar de encaminhar projeto de lei anualmente fixando a revisão geral para o conjunto do funcionalismo, mas deixou de aplicar sanção, por alegada falta de dispositivo legal para tanto, lacuna que o PLS 228/18 busca preencher, pois sabemos que norma sem sanção

vira letra morta e não tem efetividade, desmoralizando todo o sistema judicial e eternizando os conflitos que é atribuição precípua do Judiciário buscar resolver e pacificar.

7. Quintos incorporados – evitar o risco de redução salarial para a categoria

5

Embora o tema dos Quintos incorporados por servidores no período entre 1998 e 2001, a partir da MP 2.225/01, seja objeto de discussão judicial no âmbito do STF, inevitável e inafastável a manifestação da preocupação em relação à situação de absoluta insegurança vivida por milhares de servidores do Poder Judiciário da União, e das sérias implicações administrativas e funcionais da matéria.

Primeiramente, há de se destacar que a incorporação de Quintos no período em questão, em todas as hipóteses que envolvem a categoria, decorre de decisões judiciais transitadas em julgado e/ou de decisões administrativas com mais de cinco anos (mais de década, em todos os casos concretos). O reconhecimento do direito foi amparado em farta jurisprudência do Conselho Superior Tribunal de Justiça (após anos de discussão nos Tribunais) e por decisões administrativas dos Tribunais Superiores e Conselhos há mais de dez anos, havendo decisões anteriores dessa Suprema Corte reconhecendo como de natureza infraconstitucional a controvérsia antes existente sobre o tema, que acabou pacificado ao longo de anos.

Além disso, toda a política salarial e as discussões dos Planos de Cargos e Salários da categoria levaram em conta essa realidade. Eventual, e mesmo inimaginável, supressão de parcelas salariais, há muito incorporadas aos contracheques de milhares de servidores, pode ter consequências extremamente graves e de dimensões imprevisíveis para as vidas funcionais e pessoais de milhares de funcionários e para a própria administração de todos os órgãos do Poder Judiciário da União, não bastasse, ainda, os robustos argumentos jurídicos já levantados, especialmente quanto às garantias constitucionais da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e do direito adquirido.

Por fim, a discussão em torno dos Quintos incorporados não envolve impacto orçamentário algum, tendo em vista tratar-se de parcela incorporada há muitos anos por uma parte da categoria; pelo contrário, já que tais incorporações cessaram no ano de 2001 (há 16 anos, portanto) e desde então não sofreram qualquer tipo de correção, tendo portanto peso relativo reduzido e cada vez menor no orçamento de pessoal do Poder Judiciário da União.

9. Questão dos 13,23% - Súmula Vinculante nº 128 (STF) e PUIL 60 (STJ)

A Proposta de Súmula Vinculante nº 128, relativa aos 13,23%, foi formulada pelo ministro Gilmar Mendes e se encontra com andamento "Conclusos à Presidência",

desde 14/9/2017, logo após a protocolização da manifestação da PGR, que emitiu parecer pela inadmissibilidade da proposta.

No Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei nº 60, em trâmite no STJ, cujo objeto é o reajuste de 13,23%, o ministro relator Gurgel de Farias proferiu decisão suspendendo a tramitação do incidente até o julgamento da Proposta de Súmula Vinculante nº 128 que tramita no Supremo Tribunal Federal dispondo sobre a mesma matéria.

O reajuste de 13,23% vem sendo reconhecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sob o fundamento de que as Leis 10.697/2003 e 10.698/2003, ao conceder um abono salarial em valor fixo, violou a garantia constitucional que assegura a “revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Isso resultou no reconhecimento do direito ao pagamento do percentual de 13,23% aos servidores públicos federais.

A proposta de súmula vinculante, de iniciativa do Ministro Gilmar Mendes, pretende cassar esse direito sob a alegação de que o Poder Judiciário não pode conceder aumento sem previsão legal e sob o fundamento de isonomia.

Há que se destacar que, além de essa questão estar superada pelos próprios precedentes do STJ (que haverão de prevalecer diante do reconhecimento pelo próprio STF de que essa matéria é infraconstitucional), no caso dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, as Leis 13.316 e 13.317/2016 concederam expressamente esse reajuste.

Digno ressaltar que essas leis resultaram de um longo processo de negociação e posterior acordo firmado entre a cúpula do Poder Judiciário e também do MPU, o Congresso e o Poder Executivo para por fim à maior greve enfrentada pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público da União. No processo de negociação realizado entre os três poderes foram garantidos recursos orçamentários para o pagamento do passivo relativo aos 13,23%, que foi absorvido conforme previsão dos artigos 6º da Lei 13.317 e 23 da Lei 13.316/2016, e implantação do reajuste, além de ter sido rejeitada, pelo Presidente da República, a proposta de veto ao projeto de lei em respeito ao compromisso firmado com o Poder Judiciário e o MPU, cujos projetos de reajuste foram rebaixados em relação aos anteriores, uma vez que incluiu na negociação a absorção dos 13,23%, restando, portanto, conforme pactuado, o pagamento dos passivos.

Consigne-se, ainda, a fim de melhor esclarecer o acordo firmado entre o Judiciário e MPU com o Legislativo e o Executivo, que o atual ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira, compareceu, à época da análise dos projetos no Congresso Nacional, à audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ocasião

em que esclareceu aos senadores que o projeto foi negociado com o governo e que os recursos orçamentários para fazer frente ao pagamento do reajuste e dos passivos previstos nos artigos 6º da Lei 13.316 e 23 da Lei 13.317, que foram previstos no acordo, estavam incluídos no orçamento da União, razão pela qual o projeto aprovado sem mais discussão e enviado para sanção presidencial.

7

Conforme destacado na manifestação do Procurador Geral da República na PSV 128, há fundadas razões para a proposta de súmula vinculante não ser admitida, dentre elas a inexistência de jurisprudência sobre a matéria envolvendo as Leis 13.316 e 13.317/2016, além da jurisprudência do STF e do STJ que reconhece a natureza legal e não constitucional da matéria.

Diante do exposto, solicita-se seja a Proposta de Súmula Vinculante 128 apreciada pela Corte e rejeitada em razão dos argumentos expendidos pela PGR na sua peça de manifestação.

10. Ajuste de valor na folha de pagamento do NS-C-13 do mês de junho de 2018

Na recente folha de pagamento do mês de junho de 2018, notou-se um erro: o vencimento do NS-C-13, que era R\$ 6.957,41 (vencimento fixado pela Lei n.º 11.416/2006), ao se aplicar o percentual de 8%, previsto no art. 2º, VI, da Lei n.º 13.317/2016, alcançou o valor de R\$ 7.512,00.

Ocorre que, ao realizar a matemática correta, aplicando os 8% sobre os R\$ 6.957,41, o valor alcançado, conforme previsão legal, será de R\$ 7.514,00.

Assim, há um erro equivalente a R\$ 2,00 (dois reais) para os servidores do Poder Judiciário da União, que repercute em outras verbas incidentais, como a GAJ, GAE, AQs etc.

Acredita-se que tal erro seja oriundo da própria tabela anexa da Lei n.º 13.317/2016, que aplicou equivocadamente o percentual de 8% aos NS-C-13, chegando ao valor de R\$ 7.512,00.

Altera dispositivos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.

Fácil a constatação do erro, pois a própria Lei n.º 13.316/2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, previu aos NS-C-13 o valor de R\$ 7.514,00.

Para tanto, basta simples comparativo entre as tabelas anexas dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do

Ministério Público, com os servidores do Poder Judiciário da União, que possuem igualdade nos vencimentos em todas as datas, tendo ocorrido o erro somente desde o mês de junho.

Ante o exposto, requer a Fenajufe, que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e, no que couber, em conjunto com os demais Órgãos do Poder Judiciário da União, promova:

- a) a análise e a eventual correção dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário da União, NS-C-13, desde junho de 2018, como prevê o art. 2º da Lei n.º 13.317/2016, tendo como referência o valor de R\$ 7.514,00;
- b) o pagamento retroativo de eventuais valores pagos com a defasagem aqui constada, de modo a corrigir também a repercussão sobre outras verbas incidentais, como a GAJ, GAE, AQs etc.

Considerações finais

Desse modo, reitera-se pela abertura imediata de negociações sobre os itens emergenciais acima elencados, e já tendo sido apresentada a pauta de reivindicações dos servidores do Judiciário Federal à Exma. Sra. Presidente desde 19.12.2017 p.p, a Fenajufe solicita abertura imediata de negociações, para que assim seja dado início à discussão e encaminhamentos sobre cada um dos pontos pleiteados neste ofício.

Respeitosamente,

Adilson Rodrigues Santos
Coordenador Geral

Edmilton Gomes de Oliveira
Coordenador Executivo *em exercício*

José Rodrigues Costa Neto
Coordenador de Finanças